

LEI Nº 08  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

"Cria o fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

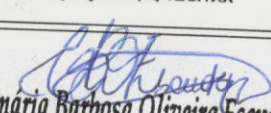
Art. 2º - Constituição recita de fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos e Estadual de Assistência Social

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE  
MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017

Selo Digital de Fiscalização do TJSE: 201729618000296  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/YZGHXX](http://www.tjse.jus.br/x/YZGHXX)

  
Clemária Barbosa Oliveira Escudero  
Tabeliã / Registradora



II - Dotações orçamentárias do Município e adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais organizações governamentais e não governamentais.

IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outros recursos próprios oriundas do fomento das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produto, de convênios firmados com outros firmados com outras entidades financeiras.

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo.

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º - A dotação orçamentária prevista para os órgãos executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as recobres correspondentes.

2º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O FMAS será gerido pelo

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE  
MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Malhada dos Bois - SE, 21 de Fevereiro de 2017

Selo Digital de Fiscalização do TUSE: 201729618000296  
Acesso: www.tjse.jus.br/x/YZGHXX

Clemária Barbosa Oliveira Escudero  
Tabeliã / Registradora



Secretaria Municipal de Assistência Comunitária sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do município.

2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Comunitária.

Art 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento, total ou parcial de programas projetos de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - Aquisição de material permanentemente de consumo e de outros consumo necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, aplicação aquisição ou locação de imóveis para prestação serviços de Assistência Social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII - Pagamento dos Benefícios eventuais conforme o disposto no Inciso I do art.



15 dolei Orgânica da Assistência Social

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivo de por intermédio do FMAS, de acordo com os termos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da replantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, crédito adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo as prescrições contidas nos incisos IV, do parágrafo primeiro do artigo do Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ressalvadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS - SE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1995.

*[Handwritten Signature]*  
Márcia Barbosa Oliveira Escrivão  
Tabeliã / Registradora

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MALHADA DOS BOIS/SE  
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017

Selo Digital de Fiscalização do TISE: 201729618000296  
Acesso: www.tjse.jus.br/x/YZGHXX

Antonio Vieira  
ANTONIO VIEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MALHADA DOS BOIS	Registro Civil das Pessoas Naturais, Jurídicas, Tab., Títulos e Documentos
	MALHADA DOS BOIS/SE
	Apresentado pelo Sr. <u>Manoel Gomes</u> Proferido em <u>22</u> de <u>147</u> de <u>1977</u> em <u>147</u>
	Em <u>25</u> de <u>1977</u>

Válido somente o que for assinado

*Manoel Gomes*  
MANOEL GOMES  
SECRETÁRIO

Selo n.º 00383477

GUIA n.º 3353066

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MALHADA DOS BOIS/SE  
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.  
Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017  
Selo Digital de Fiscalização do TJSE: 201729618000296  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/YZGHXX](http://www.tjse.jus.br/x/YZGHXX)

*Clemária Barbosa Oliveira Escudero*  
Clemária Barbosa Oliveira Escudero  
Tabeliã / Registradora